



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.331

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 29/2009 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, autorizado na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de junho de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MEREcimento no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de junho de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 30/2009 1ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, de 1ª entrância, autorizado na 1ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de junho de 2009, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de junho de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 45/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 2ª entrância, em decorrência da Promoção da Promotora de Justiça Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega, para o Cargo de Promotor do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, autorizado na 19ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04/06/09, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de junho de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 907/2009 João Pessoa, 10 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 03/06/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Lúcia Pereira Marsicano.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 908/2009 João Pessoa, 10 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, para exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, a partir de 08/06/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 909/2009 João Pessoa, 10 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 08/06/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 910/2009 João Pessoa, 10 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 11/06 a 30/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 911/2009 João Pessoa, 10 de Junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 871/09, de 01.06.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de junho de 2009 na seguinte região:

1ª REGIÃO – CABELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
22,23 e 24/06/09	7ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital Dra. Maria Edlúgia Chaves Leite

5ª REGIÃO – AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
22,23 e 24/06/09	2ª Promotoria de Justiça de Monteiro Dr. Eduardo Barros Mayer
26,27 e 28/06/09	1ª Promotoria de Justiça de Monteiro Dra. Juliana Couto Ramos

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 912/2009 João Pessoa, 10 de Junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 882/09, de 02.06.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos dias úteis, referente ao mês de junho de 2009 na seguinte região:

1ª REGIÃO – CABELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
18/06/09	7ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira
25/06/09	7ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital Dra. Maria Edlúgia Chaves Leite

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 913/2009 João Pessoa, 10 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO**

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, durante o período de 08/06/09 a 12/06/09 e de 15/06/09 a 19/06/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 914/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/06/09, a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 915/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/06/09, a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 917/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, para exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 3ª entrância, durante 15/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotora.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 918/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/06/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 16/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 919/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/06/09 a 28/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 921/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/06/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 922/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de igual entrância, durante o período de 16/06/09 a 07/07/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 923/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 15/06/09 a 14/07/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 924/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 15/06/09 a 19/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 925/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de igual entrância, para, nos dias 16, 17 e 18/06/09, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Patos. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 926/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mari, de igual entrância, durante o período de 15/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 927/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 16/06/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 929/2009 João Pessoa, 16 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 845/09, que designou a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais, publicada no Diário da Justiça de 03/06/09. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 930/2009 João Pessoa, 16 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 15/06/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 931/2009 João Pessoa, 16 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/06/09 a 31/07/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 933/2009 João Pessoa, 16 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/06/09 a 19/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 945/2009 João Pessoa, 17 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 222, § 1º da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e atendendo ao que consta do Ofício CGMP nº 111/09, do Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral do Ministério Público, **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor WANDILSON LOPES DE LIMA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora exercendo como Promotor Convocado junto a Câmara Criminal, para funcionar como membro da Comissão Processante em processo administrativo disciplinar, a ser instaurado na Corregedoria-Geral do Ministério Público. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

EDITAL Nº 031/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico os Doutores: SÔNIA MARIA SANTOS TAUMATURGO PROC. Nº 109/2009; WALCIDES FERREIRA MUNIZ PROC. Nº 172/2009; ZÓZIMA MARIA ALVES DE ANDRADE PROC. Nº 138/2009; SOLANGE DE OLIVEIRA MAIA PROC. Nº 101/2009; ROBERTO JORGE DE SOUSA PROC. Nº 105/2009; WELGER FREIRE DOS SANTOS PROC. Nº 202/2009; SUELY MAIA VENANCIO PROC. Nº 183/2009; VITÓRIO TROCOLLI PROC. Nº 123/2009; ZILDENE BEZERRA BRITO PROC. Nº 150/2009; HELENO LUIS DA SILVA PROC. Nº 041/2009; FRANCISCO GONDIM PEREIRA PROC. Nº 049/2009; WALMIR RODRIGUES ROCHA PROC. Nº 162/2009; UBIRACY DE MELO LINS PROC. Nº 206/2009; SUELY CARTAXO DE SÁ A CABRAL PROC. Nº 164/2009; VERA LÚCIA MÁXIMO DA SILVA PROC. Nº 116/2009; VIVIANE PAIVA F. DE OLIVERIA PROC. Nº 121/2009; TOMAZ ANTONIO GONZAGA G. DA SILVA PROC. Nº 210/2009; VIRGULINO DE MEDEIROS NETO PROC. Nº 124/2009; SIDNEY ALVES DANIEL PROC. Nº 170/2009; WALNIR GRACA FERREIRA PROC. Nº 161/2009; SILVIO ANTONIO TORRES FERREIRA PROC. Nº 131/2009; VICENTE DE PAULO P. DOS SANTOS PROC. Nº 126/2009; SORAYA LAUREANO DE PAULA PROC. Nº 198/2009; DARCIO GALVÃO DE ANDRADE PROC. Nº 022/2009; WAGNA DE MENDONÇA F. DE SOUZA PROC. Nº 186/2009; TEREZA CRISTINA SALES NÓBREGA PROC. Nº 178/2009; SÔNIA GOMES SALES PROC. Nº 097/2009; WILMA ALVES DE LUNA PROC. Nº 214/2009; SORAYA ARRUDA F. DE ARAUJO PROC. Nº 113/2009; ZONDISMAR DE OLIVEIRA PROC. Nº 136/2006.; WILSON LINS DA SILVA PROC. Nº 171/2009; SEVERINO CARNEIRO DE B. NETO PROC. Nº 199/2009; HIRAN MACEDO LYRA PROC. Nº 062/2009; WIRON QUEIROGA DA SILVA PROC. Nº 153/2009; VANILDO DE SALES SANTOS PROC. Nº 106/2009; SUÊNIA AGRA DOS SANTOS PROC. Nº 165/2009; WILSON GADELHA VIANA FILHO PROC. Nº 189/2009; SÔNIA ELIZABETH SALES NÓBREGA PROC. Nº 100/2009; WILSON GOUVEIA MODESTO PROC. Nº 191/2009; VLADIMIR DE ARAÚJO EVANGELISTA PROC. Nº 140/2009; VICENTE ALENCAR RIBEIRO PROC. Nº 114/2009; VERALUCIA CARMO DE SOUSA FERREIRA PAIVA PROC. Nº 119/2009; WILMA MARQUES LIMA E ROSAS PROC. Nº 192/2009; ZILMA DE VASCONCELOS BARROS PROC. Nº 135/2009; FÁTIMA MARIA FERREIRA AZEVEDO PROC. Nº 031/2009; DAMIÃO VIEIRA DA SILVA PROC. Nº 023/2009; ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS PROC. Nº 142/2009; FÁBIA MARQUES ABRANTES PROC. Nº 034/2009; FÁBIO FRANCISCO DE O. GOMES PROC. Nº 033/2009; ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO PROC. Nº 038/2009; FABRICIO ALVES BORBA PROC. Nº 032/2009; ERMIRIO LEITE FILHO PROC. Nº 040/2009; ESPEDITO GOMES BANDEIRA PROC. Nº 039/2009; KARL MARX VAEINTIM DOS SANTOS PROC. Nº 057/2009; CLOTÁRIO GADELHA SEGUNDO NETO PROC. Nº 019/2009; HÉLIO MONTEIRO CHACON PROC. Nº 065/2009; EURY ALVES AGRA DE SOUZA PROC. Nº 037/2009; IRACELMA BEZERRA DA SILVA PROC. Nº 061/2009; ANTONO LUCENA FILHO PROC. Nº 015/2009; ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE PROC. Nº 014/2009; TEMILTON ALVES PEQUENO PROC. Nº 181/2009; LUIZ CARLOS DE ARAUJO S. JÚNIOR PROC. Nº 072/2009; FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS PROC. Nº 026/2009; JOÃO BOSCO FLORÊNCIO PROC. Nº 059/2009; JOSUSMA COELHO VIANA PROC. Nº 073/2009; TOMAZ MENDONÇA TIMES PROC. Nº 209/2009; ALDEMIER DE JESUS MOTA PROC. Nº 003/2009; EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA PROC. Nº 035/2009; SÔNIA MARAI MENEZES LEITE PROC. Nº 111/2009; MARIA DE FÁTIMA A. GOMES PROC. Nº 082/2009; WEBSTER LAMARTINE DOS SANTOS PROC. Nº 201/2009; SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA PROC. Nº 112/2009; STÊNIO DE OLIVEIRA MENDES PROC. Nº 168/2009; MARIA DO SOCORRO B. LEITE PROC. Nº 079/2009; ALCIONE VIEIRA PORDEUS SILVA PROC. Nº 002/2009; SINVAL FERREIRA FILHO PROC. Nº 127/2009, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Defesa Prévia, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 15 de junho de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/DP Nº 45, de 1º de junho de 2009.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007, RESOLVE converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 389/2008¹, que tem como objeto a **apura-**

ção da possível prática, pela **CHB CONSTRUTORA**, dos seguintes ilícitos:

1. falta de anotação da CTPS ;
2. não-fornecimento de equipamentos de proteção individual;
3. não-fornecimento de alimentação;
4. não-pagamento de vale-transporte.

Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).
Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).
Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).
Após, aguarde-se a audiência já designada.

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
Procurador do Trabalho
(Footnotes)
¹ Instaurado com base em denúncia formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (autuada em 18.11.2008).

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 0131/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2009.82.00.002404-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Victor carvalho Veggi
RÉU: EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA – OAB/PB 12.053
RÉU: HELDER GOMES DA SILVA
DEFENSOR DATIVO: Dr. ANDRÉ LUIZ FARIAS COSTA – OAB/PB 10808

DESPACHO:

DIANTE DO POSTO, designe-se a secretaria data e hora para audiência de instrução e julgamento. **De Ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 25/06/2009, às 14:30 horas.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 132/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2006.82.006307-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANDRÉ LIBONATI
RÉU: GUILHERME CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR – OAB/PB 3.045

DESPACHO:

Na linha do novo procedimento estabelecido no Código de Processo Penal para as ações penais, intime-se a defesa para se manifestar sobre eventual interesse de realização de novo interrogatório do réu. JPA,

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 133/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 17.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.011873-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARTINIANO
ADVOGADO: JOSE DUTRA DA ROSA FILHO – OAB/RN 5.071, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.967 e WAKER NÓBREGA DE SOUSA – OAB/PB 6.244

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal brasileiro, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu Francisco de Assis Pinheiro Martiniano como incurso nas penas do art. 304 c/c o art. 299, ambos do Código Penal brasileiro. Em consequência, nos termos da fundamentação acima, fixo-lhe uma pena privativa de liberdade de **1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão**, para cumprimento inicial em regime aberto, e uma pena de multa de **100 (cem) dias-multa**, ficando definido o valor do dia-multa em **1/10 (um décimo) do salário mínimo** vigente na data do fato (novembro/2003), devidamente atualizado até o pagamento. Ainda nos termos da fundamentação acima, **substituo** a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. A pena **restritiva de direitos** consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na razão de 1 (uma) hora de trabalho por dia de condenação, não lhe sendo possível cumpri-la em prazo inferior à metade do fixado para a pena privativa de liberdade substituída. O lugar, a forma e as condições de cumprimento haverão de ser definidas pelo juízo das execuções penais. Fixo a **multa substitutiva** nos mesmos valores da multa cumulativa, sem prejuízo do cumprimento dessa última. Custas *ex lege*. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: a) oficial ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF/88; b) lançar o nome do réu no rol dos culpados; c) preencher e enviar ao IBGE o boletim individual do réu; d) remeter os autos ao juízo das execuções penais para o cumprimento das penas. Sentença publicada em mãos do diretor da secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o MPF. JPA, 16.06.2009.

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000058

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 10/06/2009 16:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.01.002855-1 LUZIA EMILIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Após, renove-se a intimação dos exequentes para que promovam a execução da obrigação de pagar, no prazo de 30(trinta) dias.

2 - 2006.82.01.001675-2 JUAREZ ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELIANO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se o promovente para, querendo, executar o julgado no que pertinente à obrigação de pagar, apresentando desde logo a planilha de cálculos, no prazo de 15(quinze) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0015623-0 ANTONIO MARTINS DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 122, bem como para requerer o que entender de direito.

4 - 00.0033143-0 HINDEMBURGO NUNES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A de-

cisão de fl. 259-252 trazida aos autos pelo promovente demonstra que o mesmo não obteve êxito na Rescisória intentada para a desconstituição do julgado, cuja execução foi requerida às fls. 272-275. O promovente pretende, mais uma vez, valer-se da fase executiva para modificar julgado da Instância Superior (123-131), que decidiu matéria distinta da julgada em primeiro grau (fls. 91-95). Desse modo, enquanto não modificado, em ação própria, a decisão a ser executada nestes autos, a execução pretendida pelo promovente não tem respaldo jurídico, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 272-275. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2003.82.01.001991-0 TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). As alegações de fls. 150-151 não justificam a perícia por ela pretendida pelo promovente. Consoante alegado pela autora, a mesma não tem condições técnicas de informar o erro cometido pela Fazenda na cobrança da dívida impugnada em Juízo. Desse modo, em razão da presunção de legitimidade dos atos praticados pela Administração, por uma questão de lógica, também não pode afirmar que os cálculos efetuados pela Fazenda estejam errados. Em sendo assim, indefiro o pedido de fl. 150-151 nos moldes em que foi requerido e concedo à promovente novo prazo de 20(vinte) dias para cumprir a determinação de fl. 67, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Nessa mesma oportunidade, pronuncie-se a autora, especificamente, sobre o pedido de 82. Intime-se. Cumpra-se.

6 - 2004.82.01.004717-0 EDVALDO COSTA SOARES (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Torno sem efeito a determinação de fl. 98, posto que equivocada. Cientifiquem-se o autor e a União das informações prestadas às fls. 91-97 pelo INSS, em cinco dias. Tendo em vista que, a qualquer tempo, as partes podem ser incitadas à uma conciliação, intimem-se os litigantes também para que informem sobre a possibilidade de transigirem na lide, no mesmo prazo acima estipulado. Caso a conciliação dos litigantes se mostre inviável, venham-me os autos conclusos para sentença.

7 - 2006.82.01.001471-8 MARIA PEREIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 126 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias, constante do despacho de fl. 123. Intime-se a parte autora.

8 - 2007.82.01.000992-2 ANA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o(s) recurso(s) de fl. 117-133. a - [X] em ambos os efeitos; Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

9 - 2007.82.01.001611-2 CORINA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). O documento de fl. 93 informa que a parte autora já recebeu o valor acordado com a promovida. Isto posto, cientifiquem-se os advogados que atuam no feito do recebimento do Alvará Judicial pela parte promovente e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 2007.82.01.001957-5 MARIA ELIANE PIMENTEL FREITAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

11 - 2007.82.01.002842-4 JOSE TAVARES DE MELO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o(s) recurso(s): a - [X] em ambos os efeitos; Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

12 - 2008.82.01.000173-3 MARIA DAS DORES CAVALCANTI DE VASCONCELOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o(s) recurso(s): a - [X] em ambos os efeitos; Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

13 - 2008.82.01.002011-9 MARGARIDA CLEMENTE SOARES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para impugnar a contestação.

14 - 2008.82.01.002018-1 MARIA DO SOCORRO BATISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 59 e concedo aos autores mais trinta dias para trazerem aos autos suas fichas financeiras. Intime-se para os devidos fins.

15 - 2008.82.01.002160-4 HILDA MARIA DA SILVA (Adv. WILLIAM WAGNER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, tendo em vista o novo valor atribuído à causa (R\$ 2.529,85), o qual é inferior ao teto previsto na Lei 10.259/2001 para a alçada dos Juizados Especiais, declino da competência para processar e julgar a demanda em favor da 9ª Federal desta Subseção Judiciária de Campina Grande - PB. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos à 9ª Vara Federal. Intime-se. Cumpra-se.

16 - 2008.82.01.002344-3 JOSE SEVERINO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando melhor estes autos, observo que a parte demandante reside em Santa Helena - PB (fl. 07), Município que está sob a jurisdição da 8ª Vara Federal. Assim, considerando que a ação previdenciária deve ser intentada perante a Vara Federal mais próxima da residência do segurado, declino da competência para processar e julgar o feito em favor daquele Juízo (8ª Vara Federal). Intime-se o autor desta decisão.

17 - 2008.82.01.002702-3 IVALDO BARBOSA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas nos autos, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento. Se nada for requerido pelas partes no prazo de cinco dias, à conclusão para sentença.

18 - 2008.82.01.003172-5 RENATO LETICIO DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). No mesmo prazo, intimem-se as partes, para indicar, de forma justificada as provas que pretende produzir.

19 - 2008.82.01.003239-0 PAULO INACIO DE SOUSA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, considerando que o promovente não trouxe aos autos qualquer prova idônea da recusa injustificada da promovida em fornecer-lhe os extratos indispensáveis à comprovação de seu direito na lide, indefiro o pedido de exibição dos extratos requeridos na inicial. Intime-se o promovente para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar que a contapoupança indicada nos extratos de fl. 09 ainda existia por ocasião da aplicação dos expurgos inflacionários atinentes aos meses de março e abril/1990, fevereiro e maio/1991 e janeiro/1992, ou demonstrar, por meio idôneo, a recusa da promovida em fornecer-lhe os extratos respectivos.

20 - 2009.82.01.000088-5 LUCIA DE FATIMA MEDEIROS SILVEIRA MARQUES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretende produzir.

21 - 2009.82.01.000182-8 FRANCISCA SIMONE MELO DOS SANTOS (Adv. MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA, PHILLIP DANTAS PEDROSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Observo nesta oportunidade que o cumprimento do despacho de fl. 224, exarado em atenção ao requerimento de fl. 216-217, resta prejudicado, visto que a providência requerida pela autora (ciência da União) deveria ter ocorrido até o dia 04.05.2009. Doravante, recomenda-se à Secretaria que atente para o teor das petições recebidas em Juízo, a fim de que, em situações semelhantes à demonstrada nestes autos, sejam imediatamente juntadas aos autos e apreciadas pelo Juízo em tempo hábil a evitar qualquer prejuízo para as partes. Para maior celeridade do feito, intime-se a parte autora para impugnar a contestação já acostada aos autos, oportunidade em que deverá especificar, de forma justificada, as provas que pretenda produzir, no prazo de 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da autora, remetam-se os autos à União, cientificando-a do despacho de fl. 188 e da petição de fls. 216-217 (documentos anexos), intimando-a ainda para que especifique suas provas, também de forma justificada, em cinco dias. Cumpra-se.

22 - 2009.82.01.000235-3 MAX JUSTUS PACHECO LIEBIG (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que o instrumento procuratório de fl. 10 indica o “Espólio de Max Hans Karl Liebig” como outorgante. Contudo, tendo em vista que a figura do “Espólio” extingue-se com a conclusão do inventário, a referida procuração padece de validade jurídica. Assim, intime-se o promovente para trazer aos autos novo instrumento procuratório, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por irregularidade em sua representação processual. Nessa mesma oportunidade, manifeste-se o autor sobre a possibilidade de transigir na lide, conforme pretendido pela promovida (fl. 33).

23 - 2009.82.01.000240-7 IANNA MARIA SODRE FERREIRA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

24 - 2009.82.01.000252-3 JOSE RUFINO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciar-se, especificamente, sobre a possibilidade de transação noticiada pela CAIXA em sua contestação. Na hipótese da conciliação entre as partes ser inviável, indique a autora, desde logo, as provas que pretende produzir nos autos, justificando a finalidade das eventualmente requeridas.

25 - 2009.82.01.000440-4 JOSE ALBOS RODRIGUES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE

FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento das provas eventualmente requeridas.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

26 - 00.0034268-8 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o Alvará Judicial em favor da executada, para levantamento dos valores indicados no extrato de fl. 260-263, conforme já determinado à fl. 207. Sem prejuízo da intimação do patrono da causa, intime-se também o representante legal da executada (mediante carta com aviso de recebimento), para que compareça à Agência da CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB), a fim de receber os valores que lhe são devidos. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

27 - 00.0037072-0 ANTONIO DA COSTA GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Compulsando estes autos, verifico que, apesar de toda a tramitação da execução, a habilitação requerida por Acima Aristides Hamad Gomes (fl. 91-92) não foi formalmente deferida pelo Juízo. Além disso, observa-se que a requerente não trouxe aos autos o instrumento procuratório habilitando os patronos da causa a atuarem em seu nome. Assim, intime-se a habilitação para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual na execução e ratificar todos os atos praticados, a partir de seu requerimento de fls. 91-92, sob pena de nulidade do feito.

28 - 2002.82.01.002622-3 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 147 e concedo à exequente novo prazo de 30(trinta) dias para executar o julgado, nos termos determinados à fl. 145. Procedam-se às anotações cartorárias pertinentes ao subestabelecimento de fl. 148. Após, intime-se o patrono da causa deste despacho, inclusive, para que subscreva a petição de fl. 145.

29 - 2002.82.01.004362-2 SILENE DE ALBUQUERQUE COSTA (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para, querendo, executar o julgado, apresentando desde logo a memória discriminada dos cálculos, em 15 (quinze) dias. Na inércia da parte interessada, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

30 - 2006.82.01.000091-4 NOELIA JOSE DO SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, vistas ao exequente para que requiera o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2003.82.01.005560-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA LOURDES DE QUEIROS ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA). A fim de que, futuramente, não se alegue qualquer nulidade, publique-se a decisão de fl. 124-125. “DECISÃO DE FLS. 124-125: Analisando melhor estes autos, verifico que assiste razão à CAIXA quando afirma que o valor executado é irrisório e não comprometerá o sustento do executado. Por essa razão, chamo o feito à ordem e reconsidere a decisão de fl. 120 para determinar o prosseguimento da execução requerida à fls. 113-115, o que faço com esteio nos fundamentos a seguir expostos. Nos termos da Lei 1.060/50, o benefício da Justiça Gratuita é concedido com caráter de temporariedade, ou seja, enquanto não houver alteração na situação econômica do beneficiário da gratuidade concedida. Inclusive, o art. 12 dessa lei deixa clara a possibilidade do beneficiário da Justiça Gratuita arcar com o ônus da sucumbência, desde que tal medida não prejudique o seu sustento e de sua família. Intimada para se pronunciar sobre a permanência ou não do seu estado de hipossuficiente, a sucumbente limitou-se a alegar ser beneficiária da Justiça Gratuita, sem, contudo, trazer aos autos prova idônea de sua atual financeira que refutasse as informações trazidas aos autos pela parte vencedora e elidisse a execução por ela pretendida. Desse modo, considerando que a executada não se desincumbiu do ônus da prova quanto à permanência de seu estado de pobreza, a execução deve prosseguir nos termos requeridos às fls. 113-115, cabendo-lhe utilizar-se oportunamente dos meios adequados para sua defesa na fase executiva do feito. Altere-se a classe da ação, adequando-a à fase em que se encontra. Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida executada (fl. 99), vindo-me os autos conclusos em seguida para a efetivação da penhora ‘on line’, que defiro nesta oportunidade por ser tal medida a mais eficaz para a satisfação do credor. Cumpra-se.”

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2001.82.01.000312-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, LUIZ CORREIA SALES, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RICARDO SIQUEIRA, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, VIRGINIA BARBOSA LEAL, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, LUZ DOS SANTOS FILHO, NATANAEL LOBAO CRUZ, MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO, LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA) x LIVIO GOMES DE BARROS JUNIOR E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Convento o julgamento em diligência. Retifico o despacho de fl. 170 para determinar, desta feita, aos réus, por meio de seu advogado, que, em 05 dias, apresentem planilha demonstrativa da dívida nos moldes propostos à fl. 164 utilizando os índices indicados naquela petição, os quais entende como corretos.

33 - 2002.82.01.003008-1 ARCS CONSTRUCOES METALICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, julgando parcialmente procedente a pretensão autoral, apenas para determinar a revisão das dívidas ativas inscritas sob os números 42.4.02.002852-31 e 42.4.02.001790-40, a fim de que sejam retificados os valores originários dos débitos, em conformidade com o tributo devido indicado na planilha de cálculos da perícia judicial (fls. 169/170), com a ressalva do débito relativo ao mês de abril/1998, que deve ser corrigido para R\$ 4.571,94, na forma da fundamentação acima. Considerando que, à evidência, a parte autora decaiu da maior parte de seu pedido, tendo em vista a repercussão mínima deste provimento judicial no total do débito apurado pela União (2,85%), e observando-se a regra do art. 21, parágrafo único do CPC, condeno-a por inteiro pelas despesas e honorários de sucumbência, estes fixados em 5% sobre o valor da causa, bem como nas custas judiciais. Providencia a Secretaria a juntada da decisão de primeira instância proferida no incidente de impugnação ao valor da causa, uma vez que as peças trasladadas às fls. 99/102 não são suficientes para se saber exatamente qual o valor fixado para a causa. P.R.I.

34 - 2002.82.01.003884-5 SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. O exequente requereu às fls. 134-136 a execução do julgado. Intimada da execução intentada, a executada efetuou o depósito da quantia cobrada (fl. 142) e o Alvará Judicial juntado à fl. 147 demonstra que o exequente já levantou os valores depositados em seu nome. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ressalvo, entretanto, a facultade de serem executados os honorários sucumbenciais fixados na fase cognitiva, respeitado o prazo prescricional para tal providência, visto que tal valor não integrou a conta apresentada na execução ora extinta (fls. 135-136). Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

35 - 2004.82.01.001796-6 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. LUIZ FERNANDES NETO) x ENOQUE DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). É cediço que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença de empresa pública federal em processos judiciais, nos moldes da Súmula 155, do Superior Tribunal de Justiça. No caso, sobreleva-se que a ação foi proposta pela CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, contra ENOQUE DE BRITO, pessoa física, e, após a sentença proferida nestes autos, quando o processo já se encontrava em fase de execução, a parte autora pugnou pela citação da Caixa Econômica Federal. Evidencia-se, portanto, que os limites subjetivos da coisa julgada, no caso em tela, não alcançam a empresa pública federal, de modo que esta não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da execução levada a efeito pela parte autora. Assim, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo da presente lide e determino a remessa dos autos ao Juízo da 5ª Vara Cível da comarca de Campina Grande-PB, com os cumprimentos de estilo.

36 - 2007.82.01.001961-7 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, fls. 123/147, bem como, para, no mesmo prazo, trazer aos autos, quaisquer documento(s) que comprovem a existência da conta.

37 - 2008.82.01.001621-9 LOURIVAL FRANCISCO BARBOSA REPRESENTADO POR BERENALDO LEONARDO MADUREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Convento o julgamento em diligência. Instada a especificar provas, a parte autora pediu (fls. 138/139) a inversão do ônus da prova para que a CEF demonstrasse haver notificado pessoalmente os mutuários, autores desta ação, do processo de execução extrajudicial. Ocorre que, não obstante a pertinência de tal pretensão para o deslinde da causa, cumpre notar que os documentos exibidos pela demandada com a contestação às fls. 73/122, ressalte-se, dos quais os autores tiveram oportunidade para ratificá-los ou impugná-los (fls. 127/134), são

suficientes à comprovação da controvérsia, razão pela qual entende-se prejudicado o dito pedido, devendo tal pleito ser indeferido. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 138/139. Após decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos. Int.

38 - 2008.82.01.002800-3 TEREZINHA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a certidão de fl. 115, renove-se a intimação da autora MARIA DIAS DA SILVA, pela última vez, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, as fichas financeiras necessárias à instrução da inicial, sob pena da exordial ser recebida apenas em relação aos demais autores.

39 - 2008.82.01.002802-7 RENILZA BEZERRA FERNANDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 27. Intime-se.

40 - 2009.82.01.000192-0 MARIA DO AMPARO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 25 e concedo à autora o prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 22.

41 - 2009.82.01.000216-0 ANTONIO REGIS DE SOUZA (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALUISIO BARBOSA CALADO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, ante a inércia do promovente, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

42 - 2009.82.01.000258-4 NADETE DE ARRUDA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, no prazo de 10(dez). Cumpra-se.

43 - 2009.82.01.000423-4 ANA DIVA MENDES DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Com a resposta da União, intime-se a promovente para se pronunciar a respeito, oportunidade em que também deverá manifestar-se sobre o alegado pelo Estado da Paraíba em sua contestação, especificamente, no que diz respeito à disponibilidade gratuita de medicamento diverso do pretendido nesta ação (contestação - fls. 133-134) por parte do ente promovido. Cumpra-se.

44 - 2009.82.01.000963-3 ANTONIO REGINALDO DE OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285, do C.P.C., intimando-a ainda para que apresente, no prazo para resposta, cópia integral do processo de anistia a que se reporta o(a) autor(a) na inicial. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

45 - 2009.82.01.001484-7 ANTONIO ILDEFONSO DE A MELO (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro a assistência judiciária requerida na inicial, pois remuneração auferida pelo autor demonstra ter o mesmo capacidade econômica para arcar com tal ônus. Defiro, entretanto, a prioridade na tramitação do feito. Anote-se o necessário na capa dos autos. Intime-se o promovente proceder ao recolhimento das custas processuais, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

46 - 00.0030282-1 MARIA OLIMPIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

47 - 2000.82.01.000195-3 FRANCISCO PETRONIO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

48 - 2002.82.01.000828-2 SEVERINA PIRES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS

DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

49 - 2004.82.01.002542-2 JOSEFA PEREIRA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

50 - 2004.82.01.003849-0 CREUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 2002.82.01.006197-1 LAURO PEREIRA D'ALMEIDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2008.82.01.000045-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ALBERTO VILAR E OUTROS (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS). Defiro o pedido de prorrogação do prazo, e concedo 20 (vinte) dias, para apresentação dos documentos requeridos por este Juízo, solicitado pela Câmara Municipal de Sumé - Sumé/PB. Oficie-se à Câmara Municipal de Sumé, informando deste despacho. Intimem-se as partes.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-1,28
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-41
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-12
 ALUISIO BARBOSA CALADO NETO-41
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,48
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-32
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-37
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-32
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-52
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-28
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-46
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-6
 CARLOS A. RIBEIRO-36,42
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-27
 CHARLES FELIX LAYME-10
 CICERO GUEDES RODRIGUES-36,42
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,13,14,30,38,39,40
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-2
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-32
 DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS-52
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-26
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,33
 DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-32
 EDSON BATISTA DE SOUZA-46
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-32
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,32
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-28
 FERNANDO FERNANDES MANO-45
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-46
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32,34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-11
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-46
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-28
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-26
 GIVALDO SOARES DE LIMA-4
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31,36,42,51
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,31,42
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,48
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-32
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-32
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27
 JEOFTON COSTA DA SILVA-44
 JOAO FELICIANO PESSOA-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27
 JOSE CARLOS DA SILVA-49
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-46
 JOSE GONCALO SOBRINHO-47
 JOSE MARTINS DA SILVA-48
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,28
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-34
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-34
 JOSIAS ALVES BEZERRA-32
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-50
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,13,14,30,38,39,40,48
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-2
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-9
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-42
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-39
 LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG-32

LUCIANO PIRES LISBOA-43
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-12,16
 LUIZ CORREIA SALES-32
 LUIZ FERNANDES NETO-35
 LUZ DOS SANTOS FILHO-32
 LUZIMARIO GOMES LEITE-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,46
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-32
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-21
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-32
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-18
 MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO-32
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-46
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-29
 MAURO ROCHA GUEDES-20,25
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9
 NATANAEL LOBAO CRUZ-32
 NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES-8
 PATRICIA ARAUJO NUNES-11
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-41
 PHILLIP DANTAS PEDROSA-21
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-45
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-32
 RICARDO A. FERREIRA-46
 RICARDO POLLASTRINI-32
 RICARDO SIQUEIRA-32
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,13,14,30,38,39,40
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-50
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-32
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
 SALVADOR CONGENTINO NETO-32
 SEM ADVOGADO-17,18,22,23,24,35,36,37,41,49,51
 SEM PROCURADOR-1,2,5,6,7,8,10,11,12,13,14,16,19,20,21,25,28,29,30,33,38,39,40,43,44,45,47,48,50
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-17,22,23,24
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-32
 VITAL BEZERRA LOPES-32
 WILLIAM WAGNER DA SILVA-15
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-28
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,28

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000272-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008077-6CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL/EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB/EXECUTADO: JOSE PEREIRA DUTRA **DEVEDOR(ES): JOSE PEREIRA DUTRA – CPF: 044.053.741-04**
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 711,60 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **641**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de maio de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000274-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008076-4CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL/EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB/EXECUTADO: JOSE ROSEMIRO NEVES **DEVEDOR(ES): JOSE ROSEMIRO NEVES – CPF: 325.760.484-04**
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.296,01 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **434**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de maio de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara